



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS -

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Divisa Nova cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, cujo início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 17/06/2025, no site <https://bllcompras.com>.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail licitacao@divisanova.mg.gov.br, ou entregar no Salão de Licitações no endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do Recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisa Nova, 03 de junho de 2025.

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: 309/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025 do Tipo SRP

TIPO: Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA - PREÇO UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, em Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz de Figueiredo** da Secretária Municipal de Administração, **Sra Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves** e da Sra. **Daniela Carolina Figueiredo Araújo**, Pregoeira, torna pública a abertura do **Procedimento Licitatório nº 309/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo SRP nº16/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e nº 1.965/2024, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- c) Anexo III – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato administrativo de Fornecimento.

01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, nomeados através da Portaria nº 005/2025 de 06 de janeiro de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com>.

1.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal em www.divisanova.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

1.4 – O critério de julgamento adotado é **Menor Preço Unitário**.

02 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. - A presente licitação tem por objeto o registro de preços objetivando futura e eventual contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica do Município de Divisa Nova, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



04 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser fornecidos gratuitamente via e-mail, mediante solicitação da empresa interessada¹, através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada à Praça Presidente Vargas, 01, Centro, pelo site da Prefeitura Municipal de Divisa Nova² ou pelo portal BLL Compras³.

4.1.1. A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.

05 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos objetivam única e exclusivamente obter os complementos das informações contidas no caderno editalício. Através deles buscam os licitantes clarear pontos obscuros do edital porventura existentes.

5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no certame implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no site da BLL, com cópia no email da licitação (licitacao@divisanova.mg.gov.br).

06 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar da presente licitação as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.2.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

¹ licitacao@divisanova.mg.gov.br

² www.divisanova.mg.gov.br

³ <https://bllcompras.com>



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



07 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço bilcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, até as 8h do dia 17/06/2025, devendo o licitante assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital e que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, uma vez que a licitação é destinada exclusivamente a essas pessoas jurídicas.

7.2 - O início da fase de lances ocorrerá às 09h do dia 17/06/2025.

7.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.6 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

7.7 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

08 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

8.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no Decreto Municipal 1886/2023.

8.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Divisa Nova - MG.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Divisa Nova - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.7 – O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limites estabelecidos neste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



9.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

9.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de Suporte ao Fornecedor fornecida pelo site da bll, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

10.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas **a marca e o número do registro do medicamento ofertado junto à Anvisa**. A não inserção das especificações implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.4 – Os medicamentos deverão estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

10.5 - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.1.1 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

11.1.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

11.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3 – Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12 – DA ETAPA DE LANCES

12.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.3 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.3.1 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.4 – Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação.

12.5 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



12.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através do site da Prefeitura em www.divisanova.mg.gov.br.

12.8 - O modo de disputa aplicado será o **aberto e fechado**

12.8.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.8.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.8.3 - Encerrado o prazo de quinze minutos o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8.3.1 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.8.4 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

12.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**.

13.2 - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos necessários à habilitação são os constantes no item 15 – Das condições de habilitação e deverão estar dentro do prazo de validade.

14.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.2 – Os documentos relativos à habilitação das empresas licitantes deverão ser anexados junto a plataforma, através de meio eletrônico, disponível no site bll.org.br, sob pena de inabilitação.

14.3 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, conforme se segue:

- a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- b) ALVARÁ SANITÁRIO (Estadual ou Municipal);
- c) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) licitante, expedida pela Anvisa;
- d) AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E ESPECIAIS (ANVISA)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- g) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – (CNPJ / CGC);
- h) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- i) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- j) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- k) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- l) REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL;
- m) DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002 (ANEXO III);
- n) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA;
- o) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- p) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COMPROVANDO QUE A EMPRESA JÁ FORNECEU OBJETOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

15.2 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

15.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.5 – A documentação apresentada pela licitante que ofertou o melhor preço sendo aceita, por ter cumprido todas as exigências para habilitação constantes nesse edital será considerada habilitada e será declarada vencedora.

15.6 – Caso a licitante seja declarada inabilitada, por não ter cumprido todas as exigências do Edital, serão analisadas as propostas na ordem classificatória e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita.

15.7 – A Pregoeira **poderá**, na análise e julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas – documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na Ata da Sessão Pública e acessível às licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - É facultado à pregoeira, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

15.8.1 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar a intenção de interpor recurso, **exclusivamente via sistema, no prazo de 30 minutos**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



16.2 - Os licitantes que tiverem manifestado a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do término do prazo para manifestação.

16.2.1 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

16.2.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2.3 - No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos, por meio de solicitação à Pregoeira.

16.2.4 - A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.2.5 - As petições deverão ser anexadas à Plataforma BLL Compras.

16.3 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7 - O resultado do recurso será divulgado na plataforma bll compras.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

17.3 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços, **a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.**

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

18.2 - Quando a(s) adjudicatária(s), ao ser(em) convocada(s), não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

18.3 - Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

18.4 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.

18.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.

18.6 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



19 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

19.1. – A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Ordem de Fornecimento, na Farmácia Básica do Município.

19.1.1 - Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

19.1.2 - Somente serão aceitos medicamentos que apresentarem prazos de validade de, no mínimo, 60% a contar do ato da entrega.

19.2 – O itens serão devolvidos, na hipótese de apresentarem as irregularidades acima discriminadas, não corresponderem às especificações ou estiverem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive a de rescisão unilateral.

19.3 – O aceite/aprovação do objeto desta licitação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do produto verificado posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

19.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

19.5 – O Município de Divisa Nova **não está obrigado a adquirir nenhum objeto licitado**, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

19.6 – A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Divisa Nova.

19.6.1 – A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. - Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 dias úteis após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

20.1.1 - Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são provenientes de Recursos Próprios.

20.2 - O Departamento Financeiro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21 - DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços e contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

21.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

21.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



21.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

22 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

22.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

22.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

22.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.– É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

23.2.– A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

23.3.- A Pregoeira, zelando pela amplitude da disputa, poderá releva omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.4. – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, inviolados, dos licitantes desclassificados.

23.5. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

23.6. – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

23.7. – A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

23.8. – A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

23.9. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por via Postal para o endereço Praça Presidente Vargas, 01, ou entrega pessoal a Pregoeira no mesmo



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



endereço, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h. Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail: licitacao@divisanova.mg.gov.br

Divisa Nova, 03 de junho de 2025.

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves

Secretária Municipal de Administração

Daniela Carolina Figueiredo Araújo

Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica do Município de Divisa Nova.

DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de medicamentos por meio de registro de preços justifica-se a fim de suprir as necessidades da Farmácia Básica.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os itens licitados deverão conter as especificações mínimas a seguir elencadas:

	Item	Qtde.	UN	Descrição
1	20818	300,0000	UN	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE
2	26477	200,0000	UN	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE
3	20820	200,0000	UN	ACESTILCISTEINA 20MG/ML - XAROPE
4	26528	200,0000	UN	ACESTILCISTEINA 40MG/ML - XAROPE
5	22910	200,0000	AMP	ACETATO DE BETAMETA 3 MG/ ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ ML SUSPENSÃO INJETÁVEL
6	18568	50.000,0000	CMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG
7	30920	1.000,0000	CMP	ALOGLIPTINA 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS
8	22407	10.000,0000	UN	ALPRAZOLAM 0,25 MG, COMPRIMIDOS
9	26479	10.000,0000	UN	ALPRAZOLAM 0,50 MG, COMPRIMIDOS
10	24270	15.000,0000	UN	ALPRAZOLAM 1 MG, COMPRIMIDOS
11	26480	10.000,0000	UN	ALPRAZOLAM 2 MG, COMPRIMIDOS
12	13569	3.000,0000	UN	AMINOFILINA 100MG, COMPRIMIDO
13	17879	1.000,0000	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML + MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.
14	18455	5.000,0000	CMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG COMPRIMIDO
15	26484	1.000,0000	FR	AMOXICILINA 400 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57 MG/5 ML , FRASCO 75 ML + COPO MEDIDOR.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



16	17878	1.000,0000	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
17	943	8.000,0000	UN	AMOXICILINA 500 MG, CÁPSULA.
18	24975	8.000,0000	UN	ARIPIRAZOL 10 MG, COMPRIMIDOS.
19	24288	5.000,0000	UN	ARIPIRAZOL 15 MG, COMPRIMIDOS.
20	29233	50,0000	UN	ARIPIRAZOL 20MG/ML -
21	24267	6.000,0000	CMP	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG, COMPRIMIDO.
21	24268	10.000,0000	CMP	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG, COMPRIMIDO.
23	22885	2.000,0000	FR	AZITROMICINA 40 MG/ ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
24	6231	5.000,0000	UN	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO.
25	25907	5.000,0000	UN	BACLOFENO 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
26	22886	100,0000	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL
27	14890	3.000,0000	CMP	BEZAFIBRATO 200 MG CPR - BEZAFIBRATO 200 MG CPR
28	18482	10.000,0000	UN	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG
29	751	5.000,0000	UN	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO.
30	24255	5.000,0000	CMP	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO.
31	18484	200,0000	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS
32	17095	3.000,0000	UN	BROMOPRIDA 10 MG
33	22415	5.000,0000	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG+ 250 MG.
34	26571	1.000,0000	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML+333,4MG
35	26490	200,0000	UN	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 20MG/ML
36	17733	200,0000	UN	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50MG/ML
37	18547	10.000,0000	DR	CEFALEXINA 500 MG
38	735	1.000,0000	AMP	CEFTRIAXONA 1 G, INJETÁVEL, IM, FRASCO AMPOLA + DILUENTE.
39	6681	1.000,0000	UN	CEFTRIAXONA 1 G, INJETÁVEL, IV, FRASCO AMPOLA + DILUENTE.
40	24809	10.000,0000	UN	CELECOXIBE 200 MG, CÁPSULAS DURA.
41	18548	5.000,0000	CMP	CETOCONAZOL 200 MG



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



42	17734	500,0000	UN	CETOCONAZOL 20MG/G
43	17763	8.000,0000	UN	CILOSTAZOL 100MG
44	764	2.000,0000	UN	CINARIZINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
45	11348	2.000,0000	UN	CINARIZINA 75 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
46	17766	5.000,0000	UN	CIPROFIBRATO 100MG
47	13580	5.000,0000	UN	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO.
48	17093	15.000,0000	UN	CITALOPRAM 20 MG
49	768	20.000,0000	UN	CLOMIPRAMINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
50	18487	12.000,0000	UN	CLONAZEPAM 0,5 MG, COMPRIMIDO.
51	755	30.000,0000	UN	CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO.
52	17375	1.000,0000	FR	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.
53	18488	300,0000	UN	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5ML (COM COPO DE MEDIDA) XAROPE
54	18489	300,0000	UN	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML (COM COPO MEDIDA) - XAROPE
55	19139	2.000,0000	UN	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 30 MG
56	17736	2.000,0000	UN	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60 MG
57	24392	50,0000	FR	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML
58	17772	100,0000	FR	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML
59	23303	5.000,0000	UN	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG, COMPRIMIDOS
60	17098	10.000,0000	UN	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG
61	26502	3.000,0000	CAPS	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG
62	18507	60.000,0000	CAPS	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG
63	11356	10.000,0000	CMP	COMPLEXO B COMPRIMIDO
64	17099	200,0000	CMP	COMPLEXO B GOTAS
65	17765	30.000,0000	UN	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG
66	24273	1.000,0000	CMP	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5 + 1000 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS.
67	21599	600,0000	UN	DESLOTATADINA 0,5MG/ML - XAROPE 100ML
68	26083	200,0000	UN	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR
69	17880	1.000,0000	TB	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME -



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



				(TUBO COM 10G)
70	11355	500,0000	FR	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA C/120ML.
71	22882	300,0000	FR	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
72	882	20.000,0000	UN	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO.
73	21914	100,0000	UN	DICLOFENACO (DIETILAMÔNIO) 11,6 MG/GR GEL BSNAGA 60 GRAMAS
74	808	1.500,0000	UN	DICLOFENACO SÓDICO 50 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
75	21746	8.000,0000	CMP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG.
76	24256	8.000,0000	CMP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG.
77	23485	8.000,0000	CMP	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG - COMPRIMIDOS.
78	23107	3.000,0000	UN	DICLORIDRATO FLUNARIZINA 10 MG, COMPRIMIDO
79	23273	30.000,0000	UN	DIOSMINA + HISPÉRIDINA 500 MG
80	861	20.000,0000	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 MG, COMPRIMIDO.
81	18511	1.000,0000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL
82	18512	200,0000	AMP	DIPROPIONATO.+ BETAMETASONA 5 MG.+FOSFATO DISSÓDICO.+BETAMETA 2 MG
83	25580	5.000,0000	UN	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDOS
84	25302	20.000,0000	UN	DIVALPROATO DE SÓDIO ER, 250 MG COMPRIMIDOS
85	24386	20.000,0000	UN	DIVALPROATO DE SÓDIO ER, 500 MG COMPRIMIDOS
86	24387	10.000,0000	UN	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG COMPRIMIDOS
87	17157	200,0000	UN	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
88	17158	20.000,0000	UN	DOMPERIDONA 10 MG
89	1214	1.000,0000	UN	DOXICICLINA 100 MG, DRÁGEA.
90	20401	500,0000	UN	ENOXAPARINA 40 MG / 0,4 ML SERINGA
91	21820	50.000,0000	UN	ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO
92	25645	20.000,0000	UN	ESCITALOPRAM 15 MG, COMPRIMIDO
93	21750	50.000,0000	UN	ESCITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO
94	26610	10.000,0000	CMP	ESPIRONOLACTONA 50 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



95	24393	1.500,0000	CMP	ETORICOXIBE 90 MG, COMPRIMIDOS
96	12663	10.000,0000	UN	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO
97	989	20.000,0000	UN	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO.
98	18556	3.000,0000	CAPS	FLUCONAZOL 150 MG
99	23493	50,0000	UN	FUMARATO DE CETOTIFENO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML
100	23102	15.000,0000	CMP	GLICAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
101	23097	15.000,0000	CMP	GLICAZIDA 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
102	30922	1.500,0000	CMP	GLIMEPIRIDA 4MG
103	17167	300,0000	FR	HIDROXIZINA 100 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL
104	1005	3.000,0000	UN	HIOSCINA N-BUTILESCOPOLAMINA, 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.
105	26611	300,0000	UN	IBUPROFENO 100 MG/ML GOTAS
106	995	15.000,0000	UN	IMIPRAMINA CLORIDRATO, 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - IMIPRAMINA CLORIDRATO, 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.,
107	19914	100,0000	UN	LATANOPROSTA COLÍRIO 0, 05 MG/ ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5 ML
108	23981	1.500,0000	CMP	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO
109	7027	5.000,0000	UN	LEVOMEPROMAZINA 100MG, COMPRIMIDO
110	1048	2.000,0000	UN	LEVOMEPROMAZINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
111	26872	3.000,0000	CMP	LEVOTIROXINA (T4) 150MG.
112	18520	10.000,0000	CMP	LEVOTIROXINA (T4) 75 MG
113	29843	3.000,0000	UN	LEVOTIROXINA SODICA 12,5 COMP
114	29842	3.000,0000	UN	LEVOTIROXINA SODICA 37,5 COMPRIMIDO
115	16030	10.000,0000	UN	LORATADINA 10 MG. CPR
116	15794	500,0000	UN	LORATADINA 1MG/ML , XAROPE
117	16864	6.000,0000	CMP	LORAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO
118	17293	15.000,0000	UN	LOSARTANA 25 MG
119	18557	1.000,0000	CMP	MEBENDAZOL 100 MG
120	17221	500,0000	FR	MEBENDAZOL 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.
121	19198	3.000,0000	UN	MELOXICAN 7,5MG
122	21772	10.000,0000	CMP	MEMANTADINA 10 MG,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



				COMPRIMIDOS
123	15640	8.000,0000	UN	METILDOPA 250 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO
124	13604	5.000,0000	UN	METILDOPA 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO
125	1088	1.000,0000	UN	METRONIDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO.
126	26613	5.000,0000	CMP	MIRTAZAPINA 15 MG, COMPRIMIDOS
127	21773	5.000,0000	CMP	MIRTAZAPINA 30 MG, COMPRIMIDOS
128	24808	5.000,0000	FR	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG, COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS.
129	17776	5.000,0000	CMP	MONTELUCASTE SODICA 10MG (SINGULAR)
130	13609	1.000,0000	TB	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10 GRS.
131	1045	30.000,0000	UN	NIFEDIPINA 20 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO
132	22876	20.000,0000	CMP	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO
133	17149	10.000,0000	UN	NIMESULIDA DE 100 MG
134	22889	100,0000	UN	NISTATINA 100000 UI / ML SUSPENSÃO ORAL
135	18528	500,0000	UN	NISTATINA CREME 100.000 UI/4G - CREME VAGINAL (COM APLICADOR)
136	23101	100,0000	CMP	NITAZOXANIDA 20 MG/ ML, FRASCO 100 ML
137	17143	5.000,0000	UN	NORFLOXACINO 400MG
138	11450	50.000,0000	UN	OMEPRAZOL 20MG, CAPSULAS.
139	24266	30.000,0000	CMP	PANTOPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDOS
140	23492	20.000,0000	CMP	PANTOPRAZOL 40, MG COMPRIMIDOS
141	24810	5.000,0000	UN	PARACETAMOL + CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG + 325 MG COMP. REVESTIDO.
142	23757	10.000,0000	CMP	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG - CPR
143	26627	2.000,0000	FR	PERICIAZINA 10 MG - COMPRIMIDOS
144	18529	100,0000	FR	PERICIAZINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)
145	18530	100,0000	FR	PERICIAZINA 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)
146	17295	500,0000	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL.
147	22865	1.000,0000	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL.
148	23471	10.000,0000	UM	PREGABALINA 150 MG ,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



				CAPUSULAS
149	21777	50.000,0000	UM	PREGABALINA 75 MG , CAPUSULAS
150	23592	10.000,0000	CMP	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO
151	17169	5.000,0000	UM	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO
152	26873	15.000,0000	UM	QUETIAPINA 100 MG
153	17781	30.000,0000	UM	QUETIAPINA 25MG
154	11517	2.000,0000	UM	RANITIDINA 150 MG, COMPRIMIDO.
155	21145	500,0000	UM	RISPERIDON 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML
156	17150	15.000,0000	UM	RISPERIDONA 1 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
157	17151	15.000,0000	UM	RISPERIDONA 2 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
158	17152	10.000,0000	UM	RISPERIDONA 3 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
159	23275	5.000,0000	UM	RIVAROXABANA 10MG, COMPRIMIDOS.
160	23274	5.000,0000	UN	RIVAROXABANA 20MG, COMPRIMIDOS.
161	19649	15.000,0000	UN	ROSUSVATATINA 10 MG
162	25640	15.000,0000	UN	ROSUVASTATINA 20 MG
163	17884	1.000,0000	CMP	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 3,5 + 1,5 + 2,9 + 20 G+G+G+G PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA
164	13621	1.000,0000	UN	SECNIDAZOL 1000MG
165	13347	60.000,0000	UN	SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO
166	29210	2.000,0000	CMP	SIMETICONA 40MG
167	25068	500,0000	FR	SIMETICONA 75 MG/ML, GOTAS, FRASCO 15 ML
168	13625	200,0000	UN	SULFA.+TRIMETROPINA, SUSPENSÃO
169	18536	3.000,0000	CMP	SULFAMETOXAZOL + TRIMEOPRIMA 400MG + 80MG
170	29849	50,0000	UN	SULFATO DE POLIMIXINA B+SULFATO DE NEOMICINA +FLUOCINOLONA ACETONIDA+CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10,000 UI/ML +3,500+0250MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA
171	18538	1.000,0000	UN	SULFATO SALBUTAMOL 100 mcg AEROSOL - USO ORAL - Sulfato SALBUTAMOL 100 mcg AEROSOL - USO ORAL
172	29691	100,0000	FR	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



173	22414	200,0000	UN	TOBRAMICINA COLÍRIO 0,3 %
174	24258	2.000,0000	CMP	TOPIRAMATO 100 MG, COMPRIMIDO.
175	23759	5.000,0000	CMP	TOPIRAMATO 25 MG, COMPRIMIDO.
176	21788	15.000,0000	CMP	TOPIRAMATO, 50 MG, COMPRIMIDO.
177	23304	100,0000	UN	TRAVOPOSTA 0,004% COLÍRIO, FRASCO 2,5 ML
178	29203	3.000,0000	UN	TRAZADONA 150 MG
179	29202	8.000,0000	UN	TRAZADONA 50 MG
180	31950	100,0000	UN	TRILEPTAL 60MG/ML SUSP
181	30475	1.000,0000	UN	UNINALTREX 50MG
182	1171	8.000,0000	UN	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG, COMPRIMIDO.
183	18544	1.000,0000	TB	VITAMINA A+D - POMADA
184	18543	500,0000	FR	VITAMINA A+D GOTAS
185	23336	10.000,0000	UN	ZOLPIDEM 10 MG COMP.

Obs.: Favor não levar em consideração os nomes dos medicamentos que trazem a Marca. Não busca a Administração Municipal adquirir o medicamento de determinada marca, mas sim o medicamento que contenha a mesma composição farmacológica.

DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, na Farmácia Básica da Prefeitura Municipal.

Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, ficando a Contratada responsável pelo seu transporte e entrega.

Somente serão aceitos medicamentos que apresentarem prazos de validade de, no mínimo, 60% a contar do ato da entrega.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim, da conclusão do Contrato.

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Identificado qualquer divergência na nota fiscal, o município irá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento deverá ser efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



O pagamento da importância discriminada na Nota Fiscal conferirá ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, dentre outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) Entregar com pontualidade o(s) objeto(s) ofertado(s);
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Emitir Nota Fiscal;
- e) Manter as condições de habilitação exigidas para esta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

_____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO Nº. 309/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025

OBJETO: MEDICAMENTOS

Aos , o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº01, na cidade de Divisa Nova, inscrita no CNPJ nº18.243.279/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF sob o nº 287.286.026-68, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 1.964/2024 e 1.965/2024, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelas empresa(s) **EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**, CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, que terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto da presente ata é a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica.
- 1.2 - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Detentora:.....

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

1.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, caso de futura aquisição a utilização de outros meios, respeitadas a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

2.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada na Farmácia Básica do Município.

2.3 - Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

2.3.1 - Serão aceitos somente os medicamentos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 60% da validade no ato da entrega.

2.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Farmácia Básica do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O FORNECEDOR deverá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação expedida pelo Setor de Compras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

6.2. A Prefeitura poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

6.3. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 60%.

7.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os medicamentos que venham a ser recusados pela Contratante;

7.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

7.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS:

9.1 O pagamento dos objetos adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias úteis após entrega após a sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

9.2 Em caso de inexecução parcial do ajuste ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal, que irão submeter à situação à Procuradoria Geral do Município, podendo, solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, de acordo o artigo 124, inciso II, letra d, da Lei Federal 14.133/2021, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, componentes ou planilha que comprove o impacto do aumento nos preços avençados, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da contratação.

10.3 A Comissão poderá a qualquer momento, em concordância com o licitante detentor da ata, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pela Prefeitura Municipal, quando: O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços; O FORNECEDOR não aceitar manter seu preço registrado; O FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar, por motivo de força maior ou caso fortuito, estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2 . O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não desobriga o fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2024, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e/ outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 **multa** - observados os seguintes limites máximos:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação **contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;**



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos. 12.3 - O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar o prescrito no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Mural do Paço Municipal.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 A impugnação dos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº16/2025, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s) classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Dec. Municipal 1.964/2024 e 1.965/2024.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo signatárias, para todos os fins de direito.

Divisa Nova, de

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Nome do fornecedor

Testemunha 1: _____ CPF:

Testemunha 2: _____ CPF:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: NÚMERO/ANO CONTRATO

PROCESSO Nº 309/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº16/2025

Em **DATA DO CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR VENDEDOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DO VENCEDOR**, situada a **ENDEREÇO DO VENCEDOR, BAIRRO DO VENCEDOR**, na cidade de **CIDADE DO VENCEDOR - ESTADO DO VENCEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 309/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº16/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e 1.965/2024, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da farmácia básica do município, conforme segue:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

TOTAL	
--------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada na Farmácia Básica do Município.

4.3 - Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

4.3.1 - Serão aceitos somente os medicamentos cujos prazos de validade tenham no mínimo 60% da validade no ato da entrega.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



4.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o percentual de desconto registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em _____.

5.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal no 1965/2024.

5.2.1. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do recebimento das mercadorias será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 60%.

8.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os medicamentos que venham a ser recusados pela Contratante;

8.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

8.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

8.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.7 - Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo departamento solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

9.2 - Documentar as ocorrências havidas;

9.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

9.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

10.3 - O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar o prescrito no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

b) A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO)**;

13.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

13.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

13.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

13.4 – Será retido IR no pagamento de todas as Notas Fiscais a serem pagas pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 1900/2023, salvo das Contratadas optantes pelo Simples Nacional e que atenderem às exigências do Decreto Municipal mencionado.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



13.5 – Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o pagamento fica condicionado a sua representação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

14.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS MARCAS

15.1 - Somente será permitida a alteração de marca/laboratório do item contratado, em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado.

15.2 - A alteração deverá ser em decorrência de eventual fato superveniente, que impeça a detentora de cumprir com a entrega da marca/laboratório apresentada na proposta inicial, devidamente justificada e comprovada.

15.3 - Para substituição da marca registrada, a empresa detentora deverá:

15.3.1 - Justificar a troca com a devida documentação, para análise da equipe técnica da Farmácia Básica do Município - Farmácia de Minas, devendo apresentar registro do produto na ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação da indústria farmacêutica.

15.3.2 - O Farmacêutico responsável pela Farmácia Básica do Município, de posse da documentação apresentada, analisará o pedido e verificará se o medicamento entregue é de qualidade equivalente.

15.4 - Quaisquer custos adicionais oriundo da alteração da marca/laboratório, ficarão por conta da Contratada, ficando vedada a cobrança de custos adicionais a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, DATA CONTRATO.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR VENDEDOR
NOME DO R. DO VENCEDOR
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: